

**RESENHA****O REGIME PREVIDENCIÁRIO DO SERVIDOR PÚBLICO. DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019 - REFORMA DA PREVIDÊNCIA**Luisa Helena de Almeida Ribeiro¹**Submetido em: 13/07/2021**

e27592

Aprovado em: 23/08/2021<https://doi.org/10.47820/recima21.v2i7.592>

O Regime Previdenciário do Servidor Público. De acordo com a Emenda Constitucional 103/2019 - Reforma da Previdência é uma revisão de literatura com foco nas inovações impostas pela Emenda Constitucional (EC) Nº 103/2019. Os autores são servidores públicos com ampla experiência nos Regimes Próprio e Geral da Previdência Social.

O livro apresenta linguagem acessível tanto para pessoas com familiaridade com o tema quanto para leigos que buscam entender quais as principais modificações trazidas pela EC 103/2019.

O primeiro Capítulo apresenta **Noções Básicas da Previdência Social Brasileira**, como os aspectos conceituais da Previdência Social, que deve ter reconhecido o seu aspecto polissêmico e, para a obra em questão, é definida como um seguro social que cobre riscos a que o trabalhador está exposto, como doenças, idade avançada, invalidez ou morte. Em seguida é apresentada a evolução histórico-normativa da Previdência Social no Brasil, iniciando com o Decreto Federal Nº 4.682 de 24 de janeiro de 1923 que ficou conhecida como Lei Eloy Chaves; a criação dos Institutos de Aposentadorias e Pensões em 1933; as Constituições Federais de 1934, 1937 e 1946 onde a Previdência foi tratada; a Lei Orgânica da Previdência Social promulgada em 1961; a criação do Instituto Nacional de Previdência Social em 1966 e do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social em 1977, que possibilitou a integração das áreas de previdência social, assistência social e assistência médica e a Constituição Federal de 1988 que unificou as três áreas da seguridade social: saúde, previdência social e assistência social. Quanto a Competência Legislativa, é explicado que os assuntos referentes à Seguridade Social no Brasil devem ser tratados de forma privativa pela União, já quanto a Previdência Social, a competência pode ser legislada pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal. Na sequência são apresentados os benefícios e segurados dos Regimes previdenciários, distinguindo a Previdência Pública da Privada.

Os **Princípios Norteadores do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)** são apresentados no Capítulo 2, iniciando pelo princípio da Contributividade, que estabelece que os benefícios previdenciários só serão acessíveis para aqueles trabalhadores que contribuíram para o regime de previdência social. Para esse princípio, a EC 103/2019 previu uma progressividade das alíquotas, de acordo com a remuneração recebida. O próximo princípio apresentado foi o da Solidariedade na forma contribuição dos aposentados e pensionistas após a vigência da EC 103/2019. O Equilíbrio financeiro e atuarial também foi tratado como estratégia de medida equacionadora do deficit atuarial.

¹ Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O REGIME PREVIDENCIÁRIO DO SERVIDOR PÚBLICO. DE ACORDO COM A EMENDA
CONSTITUCIONAL 103/2019 - REFORMA DA PREVIDÊNCIA
Luisa Helena de Almeida Ribeiro

O capítulo 3 traz **As Aposentadorias do RPPS – Regras de Acesso, Forma de Cálculo e de Reajustamento**. As aposentadorias retratadas são as previstas no § 1º do art. 40 da CF/1988, aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, compulsória e voluntária. Como forma de cálculo são citadas observações como o fato de o servidor que entrou no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal antes de 31 de dezembro de 2003, data da vigência da EC 41/2003, tem direito à integralidade de proventos, ou seja, aposentar-se com base na última remuneração do seu cargo efetivo. A EC 41/2003 também estipulou o fim da paridade dos proventos, ou seja, o direito do servidor aposentado de receber seus proventos de forma paritária com o servidor em atividade. Entre a vigência da EC 41/2003 até a promulgação da EC 103/2019 os proventos de aposentadoria eram calculados de acordo com a média das remunerações para as aposentadorias voluntárias e por invalidez. Após a EC 103/2019, para o cálculo da aposentadoria dos servidores da União é considerada a média de todas as remunerações e de salários que serviram de base para as contribuições de todo o seu período contributivo. Além disso, a EC 103/2019 igualou o teto para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS ao valor limite do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

As Aposentadorias Especiais do RPPS – Regras de Acesso, Forma de Cálculo e de Reajustamento são apresentadas no Capítulo 4, com necessidade de idade e tempo de contribuição diferenciado, sendo necessária para a Aposentadoria do servidor com deficiência o cumprimento de tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria; para a Aposentadoria Especial dos Policiais e dos Agentes Penitenciários e Socioeducativos é necessário contar com 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, 30 (trinta) anos de contribuição e 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício na carreira; para a Aposentadoria Especial pelo Exercício de Atividades com Efetiva Exposição a Agentes Nocivos é necessário que os servidores comprovem que as atividades são exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, aos 60 (sessenta) anos de idade, com 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição e 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se aposentar e para a Aposentadoria Especial do Professor da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e Médio os servidores terão a idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos, em relação à regra geral (62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. Todas as particularidades de aposentadoria especial citados aplicam-se às aposentadorias dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor da EC 103/2019 enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social. Além da exposição teórica são apresentados vários exemplos práticos de cada aposentadoria especial apresentada.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O REGIME PREVIDENCIÁRIO DO SERVIDOR PÚBLICO. DE ACORDO COM A EMENDA
CONSTITUCIONAL 103/2019 - REFORMA DA PREVIDÊNCIA
Luísa Helena de Almeida Ribeiro

O capítulo 5 trata da **Pensão por Morte dos Segurados do RPPS** que é assegurada aos dependentes dos segurados, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor da EC 103/2019, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão. Também é retratada a constituição do cálculo do valor da pensão, bem como a divisão das cotas entre os dependentes, além das particularidades quando o dependente for inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave. Assim como no capítulo 4, são apresentados exemplos práticos de cálculos para o valor do benefício.

O Capítulo 6 trata da **Acumulação de Benefícios Previdenciários** iniciando com a observação de vedação de acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal. Após observações quanto aos benefícios que podem ser acumulados são apresentados exemplos de cálculo de benefícios em acumulação.

O **Abono de Permanência** é discutido no Capítulo 7, que foi assegurado ao servidor público pela EC Nº 41/2003, constituindo-se no pagamento de valor equivalente ao da contribuição para a previdência social ao servidor que completou as exigências para aposentadoria voluntária e que optou por continuar em atividade. O abono de permanência pode ser concedido pela regra do direito adquirido, quando o servidor público federal tiver cumprido até a data de vigência da EC 103/2019, 13 de novembro de 2019, a exigência para aposentadoria voluntária anteriormente vigentes. Os servidores que se enquadrarem na regra de transição, ou seja, tenham ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998, data da publicação do EC 20/1998, existe a possibilidade de aposentadoria com idades inferiores, desde que cumprido um pedágio de 20% do tempo que faltava em 16 de dezembro de 1998 para completar o tempo de contribuição necessário. Para esse caso específico o servidor que optar pelo Abono de Permanência não terá direito à integralidade nem à paridade estando ainda sujeito a incidência de redutores no valor do benefício.

O Capítulo 8 traz **As Regras de Transição de Aposentadoria do Servidor Público** como o sistema dos pontos, que consiste em uma alternativa para os servidores que ingressaram no serviço público antes da publicação da EC 103/2019. Nessa regra, além dos requisitos temporais comuns como a idade, tempo de contribuição, tempo de serviço público e tempo no cargo em que se dará a aposentadoria é utilizado o somatório de idade com o tempo de contribuição para a concessão do benefício. É apresentado também o Pedágio Constitucional que consiste em um período adicional de contribuição correspondente ao tempo que faltaria para o servidor federal para atingir o tempo de contribuição obrigatório em 13 de novembro de 2019.

No Capítulo 9 são retratadas **As Regras de Transição das Aposentadorias Especiais** enquadrando os conceitos do sistema de pontos e do pedágio constitucional aos casos específicos do Professor da Educação Básica da União, do Servidor Público Federal que exerce atividades com efetiva exposição a agentes nocivos e do policial civil, do agente socioeducativo e do agente penitenciário da



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O REGIME PREVIDENCIÁRIO DO SERVIDOR PÚBLICO. DE ACORDO COM A EMENDA
CONSTITUCIONAL 103/2019 - REFORMA DA PREVIDÊNCIA
Luísa Helena de Almeida Ribeiro

União. Para cada categoria de aposentadoria especial são apresentados os cálculos para os proventos e seu enquadramento na concessão do Abono de Permanência.

Direito Adquirido à Aposentadoria do Servidor Público é o tema do Capítulo 10, abordando a concessão de aposentadoria ao servidor público federal vinculado ao RPPS e ao segurado do RGPS e de pensão por morte aos respectivos dependentes sendo reconhecido o direito pessoal assegurado, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor da EC 103/2019, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte. São citadas também particularidades quanto aos beneficiários de aposentadoria especial.

O Capítulo 11 apresenta o **Regime de Previdência dos Titulares de Mandato Eletivo**, indicando que se aplica ao agente público ocupante exclusivamente de mandato eletivo o Regime Geral de Previdência Social. Quando o ocupante de mandato eletivo for servidor público segurado de RPPS da administração direta, autárquica ou fundacional, permanecerá filiado a esse regime, no seu ente federativo de origem.

No Capítulo 12 é apresentado **O Sistema de Proteção Social dos Militares**, sendo compreendidos como servidores militares federais os membros das Forças Armadas e servidores militares dos Estados, Territórios e Distrito Federal os policiais militares e os integrantes de seus corpos de bombeiros militares. Os militares são regidos por leis específicas para benefícios previdenciários e a EC 103/2019 não modificou as situações já legisladas. No entanto, a emenda previu que, em relação aos militares dos Estados e do DF, será admitida a competência privativa da União para dispor sobre normas gerais relativas à inatividade e às pensões.

O Regime de Previdência Complementar dos Servidores Públicos é abordado no Capítulo 13, sendo compreendido como um regime de caráter complementar, organizado de forma autônoma em relação ao RGPS, facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado e regulado por lei complementar. A EC 103/2019 estipulou a instituição de Regime Próprio Complementar pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em um prazo máximo de 2 (dois) anos para os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo.

O último capítulo fala dos **Entes Subnacionais e a Desconstitucionalização das Regras de Acesso e Cálculo dos Benefícios**. Entendendo os entes subnacionais como os Estados, Distrito Federal e os Municípios, a EC 103/2019 conferiu aos entes da Federação a competência para legislar sobre as regras de acesso aos benefícios previdenciários, sua forma de cálculo e critérios de reajustamento. Assim, para realizar uma reforma previdenciária, os entes subnacionais precisarão editar legislação interna específica para isso. Em relação ao RPPS da União, a EC 103/2019 apresentou disposições provisórias, denominadas de “transitórias”, que estarão em vigor até a edição de respectiva legislação infraconstitucional federal (leis complementares e ordinárias).

A leitura desse livro possibilita a compreensão dos termos e conceitos citados na EC 103/2019, apresentando linguagem acessível para todas as pessoas interessadas no conhecimento oferecido. Os exemplos práticos das situações apresentadas são didáticos e facilmente compreensíveis. Conveniente



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O REGIME PREVIDENCIÁRIO DO SERVIDOR PÚBLICO. DE ACORDO COM A EMENDA
CONSTITUCIONAL 103/2019 - REFORMA DA PREVIDÊNCIA
Luisa Helena de Almeida Ribeiro

citar ainda a preocupação com as referências e com o enquadramento adequado para cada assunto tratado.

REFERÊNCIA

NÓBREGA, Tatiana de Lima; BENEDITO, Maurício Roberto de Souza. **O Regime Previdenciário do Servidor Público**: de acordo com a Emenda Constitucional 103/2019 - Reforma da Previdência. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2021. 319 p.